

PARECER Nº 02 /2015 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.297/2012, QUE “CONCEDE AO EIXO MONUMENTAL DE BRASÍLIA A DENOMINAÇÃO DE EIXO MONUMENTAL OSCAR NIEMEYER.”.

AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.297/2012, de iniciativa da Deputada Eliana Pedrosa, vem à Comissão de Constituição e Justiça para o exame de admissibilidade. Por meio dessa proposição, a nobre parlamentar pretende dar a denominação de Eixo Monumental Oscar Niemeyer ao Eixo Monumental de Brasília.

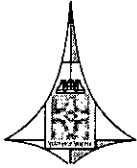
A autora esclarece que a proposição visa homenagear Oscar Niemeyer, arquiteto responsável pelo planejamento arquitetônico de Brasília. Nesse sentido, reúne dados biográficos do homenageado e justifica a proposição dizendo que, ao longo do Eixo Monumental, situam-se diversos monumentos desenhados por Niemeyer. A homenagem seria justa por tudo que o arquiteto representa para Brasília.

A Comissão de Assuntos Sociais aprovou a proposição sem emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça cabe o exame de admissibilidade das proposições, no que diz respeito aos aspectos de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade, conforme preceitua o art. 63, inciso I, do texto regimental.

Analisada a proposição, conquanto se reconheça o mérito, como bem o fez a Comissão de Assuntos Sociais, há obstáculos intransponíveis à aprovação do projeto quanto à juridicidade e à legalidade.

A Lei nº 4.052/2007, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal*”, estabelece, *in verbis*:

“*Art. 5º A alteração do nome de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros ficará condicionada à realização de audiência pública prévia.*” (grifo nosso):

I – de toda a população do Distrito Federal, quando se tratar de bem situado na área tombada; (grifo nosso)

(...)

A audiência de que trata o inciso acima é prévia. Deve ser anterior à tramitação da proposição, porque é a população que vai convalidar, ou não, a possível troca de denominação.

Mas se poderia argumentar que dificilmente se encontraria alguém contra uma homenagem ao criador de Brasília, dando-se ao Eixo Monumental a denominação de Oscar Niemeyer.

Ocorre que a lei tem caráter geral e abstrato, não deve servir a um caso específico, sob a pena de a exceção poder virar regra.

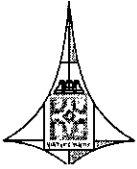
Imagine-se que, por alguma razão, desejasse um Parlamentar homenagear outra figura da historiografia brasiliense, porém – digamos – sem um vínculo tão forte com a Capital Federal, como é o caso de Oscar Niemeyer.

Não é por acaso que o legislador estabeleceu na Lei nº 4.052/2007, no artigo 2º, *in verbis*:

“Art. 2º Poderão ser escolhidos nomes nas seguintes categorias:

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1297 1 12
FOLHA 10 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



I – de pessoas falecidas, desde que:

a) tenham, comprovadamente, prestado relevantes serviços ao Distrito Federal;

b) tenham se destacado nos diversos campos do conhecimento humano, como cultura, educação, artes, política, filantropia e outros;

II – de fatos relacionados à história do Distrito Federal ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

III – de acidentes geográficos ou de elementos da fauna e da flora local.”

Diga-se, por oportuno, que o Parque da Cidade foi denominado Rogério Pithon Farias durante anos, sem que boa parte da população tivesse algum dia sido consultada, por meio de audiência pública, para aprovar, ou - ao que nos parece mais provável - rejeitar a denominação.

Para evitar situações como essa da denominação do Parque da Cidade que, sabiamente, a Lei 4.052/2012 propôs os critérios já mencionados, em particular, a necessidade de realizar **audiência pública anterior à tramitação do projeto e, no caso da área tombada, com toda a população do Distrito Federal** (grifo nosso).

Do que foi exposto, no âmbito das responsabilidades da Comissão de Constituição e Justiça, considerado o atual ordenamento jurídico em vigor, concluimos – lamentavelmente - pela INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.297/2012.

Sala de Sessões em,

de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar - Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL nº 1297 / 129
FOLHA 11 RUBRICA

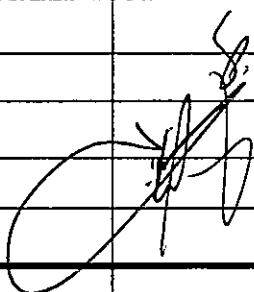
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1297/2012

Concede ao Eixo Monumental de Brasília a denominação de Eixo Monumental Oscar Niemeyer.

AUTORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**
 RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**
 PARECER: **Inadmissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/09/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					2		
Robério Negreiros	R	2					
Raimundo Ribeiro		2					
Bispo Renato Andrade					2		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

19ª Ordinária

_____ª Extraordinária


 Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ